EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, Canto do Buriti - PI, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designadas por Portaria, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 8.080/1990, dos Decretos Municipais e das condições deste Edital.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS DE HOLTER 24 HORAS E DE MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL – MAPA 24 HORAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E PESSOAL TÉCNICO, EMISSÃO DE LAUDO POR MÉDICO ESPECIALISTA E ENTREGA DOS RESULTADOS (NA SEDE DO MUNICÍPIO), PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI.
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário (por exame realizado)
MODO DE DISPUTA	Aberto
ORÇAMENTO SIGILOSO	Não
VALOR ESTIMADO	R$ 138.538,80 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), para 12 meses
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses, prorrogável
EXCLUSIVIDADE ME/EPP	Não. Assegurado o tratamento diferenciado dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006
PRAZO FINAL PARA PROPOSTAS	19/11/2026, às 13h30min (horário de Brasília)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	23/11/2026, às 08h30min (horário de Brasília)
PLATAFORMA	Portal de Compras Canto do Buriti – http://www.licitacantodoburiti.com.br

ACESSO AO EDITAL	http://www.licitacantodoburiti.com.br, https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
INFORMAÇÕES	licitacao.cpl.cdb@gmail.com ou no Setor de Licitações, na Praça Santana, nº 517, Centro, Canto do Buriti - PI, em dias úteis, das 08h00 às 13h00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS DE HOLTER 24 HORAS E DE MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL – MAPA 24 HORAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E PESSOAL TÉCNICO, EMISSÃO DE LAUDO POR MÉDICO ESPECIALISTA E ENTREGA DOS RESULTADOS (NA SEDE DO MUNICÍPIO), PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação compõe-se de LOTE ÚNICO com 2 (dois) itens: Item 01 – Holter 24 horas (360 exames) e Item 02 – MAPA 24 horas (360 exames), estimados em 30 (trinta) exames mensais de cada tipo, para 12 (doze) meses.

1.3. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, observados os preços unitários máximos de cada item fixados no Termo de Referência.

1.4. Os exames serão realizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, conforme o item 7 do Termo de Referência.

1.5. As quantidades são estimativas e não obrigam a Administração a contratá-las em sua totalidade.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme item 15 do Termo de Referência.

2.2. O valor total estimado da contratação é de R$ 138.538,80 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), para 12 (doze) meses, sendo os preços unitários máximos de R$ 211,25 por exame de Holter e de R$ 173,58 por exame de MAPA, apurados por pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (item 14 do Termo de Referência).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Canto do Buriti, que permite a participação dos interessados no Pregão Eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio http://www.licitacantodoburiti.com.br, até o prazo final para recebimento das propostas.

3.3. O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, e responde pelo uso de suas credenciais, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado manter atualizados seus dados cadastrais; a inobservância poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e o monitoramento de dados no sistema eletrônico.

4.2. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam credenciados na forma do item 3.

4.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006, sem exclusividade de participação, por ser o valor estimado do lote superior a R$ 80.000,00.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa a ele vinculada, nos termos do art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.3. pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação a quem atue em sua substituição com intuito de burlar a sanção (art. 14, III, e § 1º);

4.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que atue na licitação ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, IV);

4.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si (art. 14, V);

4.4.6. pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil ou análogo ao de escravo (art. 14, VI);

4.4.7. agente público do órgão licitante, inclusive terceiro que auxilie a condução da contratação (art. 9º, § 1º);

4.4.8. empresas reunidas em consórcio, pelas razões expostas no item 4.7 do Termo de Referência;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta com os preços unitários e o valor global do lote e a descrição do serviço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas.

5.2. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: está ciente e concorda com as condições do Edital e que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; cumpre os requisitos de habilitação; não emprega menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição; não possui empregados em trabalho degradante ou forçado; e cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63 da Lei nº 14.133/2021).

5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio, que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, e encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista (art. 43, § 1º).

5.4. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação.

5.6. Não haverá ordem de classificação nesta etapa. Os documentos do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, respondendo pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário de cada item (Holter e MAPA), valor total de cada item e valor global do lote, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;

6.1.2. descrição do serviço conforme o Termo de Referência;

6.1.3. marca e modelo dos equipamentos de Holter e de MAPA a serem utilizados, com número de registro ou notificação na ANVISA.

6.2. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, equipamentos, insumos, pessoal, deslocamento da equipe, laudos médicos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto nos lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro ou omissão.

6.5. Se o regime tributário implicar recolhimento em percentuais variáveis, a cotação adequada será a média dos efetivos recolhimentos dos últimos doze meses. Independentemente do percentual cotado, serão retidos na fonte os tributos previstos em lei.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação.

6.7. O licitante não poderá identificar-se na proposta inicial, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, fundamentadamente, as que não atendam aos requisitos do Edital, contenham vícios insanáveis ou identifiquem o licitante (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances, e disponibilizará campo próprio para troca de mensagens.

7.4. Os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL DO LOTE. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, observado o intervalo mínimo de R$ 1,00 (um real) entre lances.

7.5. Será adotado o modo de disputa ABERTO: a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão encerrar-se-á automaticamente.

7.6. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo o primeiro registrado. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do licitante.

7.8. Na desconexão com a Pregoeira, o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances. Persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação aos participantes no sítio eletrônico.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto: as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, sendo esta de empresa de maior porte, serão consideradas empatadas, podendo a ME/EPP melhor classificada apresentar, em 5 (cinco) minutos, proposta inferior (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

7.11. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio; ações de equidade entre homens e mulheres; programa de integridade. Persistindo o empate, preferência sucessiva a empresas estabelecidas no Estado do Piauí, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e tecnologia no País e empresas que comprovem práticas de mitigação (Lei nº 12.187/2009).

7.12. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira encaminhará contraproposta ao licitante melhor classificado para obtenção de proposta mais vantajosa, inclusive quando o preço estiver acima do valor estimado, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado. A proposta readequada deverá respeitar os preços unitários máximos de cada item, sob pena de desclassificação.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, não obedecer às especificações do Termo de Referência, permanecer acima do preço máximo após a negociação ou apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Constitui indício de inexequibilidade a proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que será facultado ao licitante demonstrar a exequibilidade, mediante diligência.

8.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada.

8.5. Se a proposta for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, com aviso no sistema de nova data e horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da habilitação, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e à Lista de Inidôneos do TCU, em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992). Constatada sanção impeditiva, o licitante será inabilitado.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66):

9.2.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.2.2. microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

9.2.3. sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

9.2.5. filial, sucursal ou agência: inscrição no registro onde opera, com averbação no registro da matriz;

9.2.6. empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68):

9.3.1. prova de inscrição no CNPJ;

9.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade;

9.3.3. certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

9.3.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

9.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

9.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69):

9.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, se não houver prazo de validade expresso;

9.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios,

admitindo-se, para empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos do período de existência ou o balanço de abertura (art. 65, § 1º);

9.4.3. comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados a partir do balanço apresentado e atestados por profissional de contabilidade habilitado.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67) — restrita aos documentos do item 13.2 do Termo de Referência:

9.5.1. registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade;

9.5.2. indicação do médico responsável técnico, com registro no CRM e título ou residência em Cardiologia (RQE), com comprovação de vínculo por contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional;

9.5.3. atestado(s) de capacidade técnica de prestação de serviços de exames de Holter e de MAPA, em quantidade mínima de 180 (cento e oitenta) exames de cada tipo (50% do estimado), admitido o somatório;

9.5.4. licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária competente;

9.5.5. declaração de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico, com marca, modelo e registro ou notificação na ANVISA dos equipamentos.

9.6. DECLARAÇÕES (Anexos III a XII): preenchimento dos requisitos de habilitação; cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição; inexistência de penalidade impeditiva; inexistência de fato impeditivo; elaboração independente de proposta; não possuir servidor público do Município no quadro; ciência das condições da licitação e da execução; reserva de cargos; integralidade dos custos trabalhistas; e, se for o caso, enquadramento como ME/EPP.

9.7. Os documentos poderão ser substituídos pelo registro cadastral no Portal de Compras Canto do Buriti, quanto às informações nele disponíveis e válidas. A verificação em sítios oficiais constitui meio legal de prova.

9.8. Certidões sem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da emissão. Os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial participante, ressalvados os emitidos apenas em nome da matriz.

9.9. Após a entrega, somente será admitida a complementação de informações sobre documentos já apresentados e a atualização de documentos com validade expirada após o recebimento das propostas, em sede de diligência (art. 64).

9.10. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contado da declaração do vencedor (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, examinando-se a proposta subsequente, com nova verificação de empate ficto.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final, conforme modelo do Anexo II, ajustada ao lance vencedor, com os preços unitários readequados proporcionalmente e limitados aos preços máximos de cada item, deverá ser encaminhada em até 2 (duas) horas da solicitação da Pregoeira, redigida em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal, com indicação de banco, agência e conta para pagamento.

10.2. Os preços serão expressos em moeda corrente, o unitário em algarismos e o total em algarismos e por extenso; havendo divergência, prevalece o preço unitário e, entre algarismos e extenso, o extenso.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preço ou condições que induzam o julgamento a mais de um resultado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e em campo próprio do sistema, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 165).

11.2. O recorrente terá 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, contados da intimação ou da lavratura da ata, ficando os demais intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

11.4. O acolhimento do recurso invalida somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta: (a) no provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores; (b) quando houver erro na aceitação do preço ou quando o vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista.

12.2. Os licitantes remanescentes serão convocados pelo sistema (chat) ou por e-mail, conforme os dados cadastrais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento (art. 71).

14. DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual, conforme item 17 do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato (Anexo XIII) em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Previamente à contratação, serão consultados os cadastros de sanções e o CADIN (art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002), exigindo-se a manutenção das condições de habilitação. Havendo irregularidade, o adjudicatário terá até 5 (cinco) dias úteis para regularização.

15.4. Se o vencedor não assinar o contrato ou não comprovar as condições exigidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, contado o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado (setembro de 2026), conforme item 18 do Termo de Referência.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de medição, recebimento e fiscalização são os previstos nos itens 9, 10 e 11 do Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações das partes são as estabelecidas nos itens 19 e 20 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, pelos exames efetivamente realizados e laudados, conforme item 12 do Termo de Referência.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

20.2.1. ADVERTÊNCIA, quando o responsável der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Canto do Buriti-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "h" a "l", bem como nas das alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave;

20.2.4. MULTA, nos seguintes percentuais:

20.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

20.2.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas infrações das alíneas "a" e "b";

20.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na infração da alínea "c";

20.2.4.4. compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da proposta do licitante, nas infrações das alíneas “d”, “e”, “f” e “g” praticadas na fase de licitação;

20.2.4.5. compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, na fase de licitação, da proposta do licitante, nas infrações das alíneas “h” a “l”.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

20.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e será descontada dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobrada judicialmente, devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação oficial (art. 156, § 8º).

20.5. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

20.6. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

20.7. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

20.8. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º), nem a responsabilização por danos ambientais na forma da Lei nº 9.605/1998 e do Decreto nº 6.514/2008.

20.10. Os licitantes e o contratado devem observar o mais alto padrão de ética durante a licitação e a execução, sendo vedadas as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva, que serão apuradas nos termos da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 14.133/2021.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão feitos exclusivamente por forma eletrônica, no sistema http://www.licitacantodoburiti.com.br ou pelo e-mail licitacao.cpl.cdb@gmail.com.

21.3. A resposta será divulgada no sistema em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura, e vinculará os participantes e a Administração.

21.4. A impugnação não tem efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Pregoeira. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

22.3. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

22.5. A homologação não implicará direito à contratação. As normas do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem comprometer o interesse da Administração, a isonomia e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação das propostas.

22.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dias de expediente.

22.8. A Administração poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 71).

22.9. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital.

22.10. O Edital está disponível em http://www.licitacantodoburiti.com.br, em https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ e no PNCP; o processo encontra-se com vista franqueada na sede da Prefeitura.

22.11. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI para dirimir as questões oriundas deste Edital.

22.12. Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta de preços;

ANEXO III – Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de inexistência de penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento;

ANEXO VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VII – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VIII – Declaração de não possuir servidor público do Município em seu quadro;

ANEXO IX – Declaração de ciência das condições da licitação e da execução;

ANEXO X – Declaração de cumprimento da reserva de cargos;

ANEXO XI – Declaração de integralidade dos custos trabalhistas (art. 63, § 1º);

ANEXO XII – Declaração de enquadramento como ME/EPP;

ANEXO XIII – Minuta de Termo de Contrato.

Canto do Buriti - PI, 04 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TAYLA VIEIRA LEITE

PREGOEIRA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames cardiológicos de Holter 24 horas e de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA 24 horas, com fornecimento de equipamentos, insumos e pessoal técnico, emissão de laudo por médico especialista e entrega dos resultados, para atender aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Canto do Buriti-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificação, quantitativos e valores estimados (lote único):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	QTD. 12 MESES	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	HOLTER 24 HORAS Exame de eletrocardiografia dinâmica – Holter 24 horas, com gravador digital de no mínimo 3 (três) canais, instalação, retirada, análise e laudo emitido por médico cardiologista (execução na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município)	EXAME	30	360	211,25	76.050,00
02	MAPA 24 HORAS Exame de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA 24 horas, com monitor oscilométrico validado e braçadeiras de tamanhos adequados, instalação, retirada, análise e laudo emitido por médico cardiologista (execução na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município)	EXAME	30	360	173,58	62.488,80
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO (12 MESES)						**138.538,80**

1.3. O valor global estimado da contratação é de R$ 138.538,80 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), para 12 (doze) meses, sendo os preços unitários de R$ 211,25 por exame de Holter 24 horas e de R$ 173,58 por exame de MAPA 24 horas os PREÇOS MÁXIMOS admitidos.

1.4. As quantidades são estimativas, baseadas na demanda de até 30 (trinta) exames mensais de cada tipo informada pela Secretaria Municipal de Saúde, e não obrigam a Administração a contratá-las em sua totalidade. Serão pagos somente os exames efetivamente realizados e laudados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. As doenças cardiovasculares constituem importante causa de adoecimento e mortalidade da população, exigindo estratégias que favoreçam o diagnóstico oportuno, o acompanhamento adequado e a continuidade do cuidado dos usuários da rede municipal de saúde, em especial os portadores de hipertensão arterial, arritmias e demais condições que demandem monitorização cardíaca ou pressórica.

2.2. O Holter 24 horas e a MAPA 24 horas são exames complementares indispensáveis à investigação de arritmias, síncopes, palpitações, isquemia silenciosa, hipertensão do avental branco, hipertensão mascarada e avaliação da eficácia terapêutica, inclusive em avaliações pré-operatórias, sempre mediante indicação clínica do profissional responsável.

2.3. O Município não dispõe de equipamentos, profissionais habilitados nem estrutura própria para a realização e o laudo desses exames, o que obriga os usuários a se deslocarem para outros municípios, com atraso diagnóstico e custos adicionais à rede.

2.4. A necessidade foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício SMS nº 157/26, de 10/09/2026, que solicita a continuidade da oferta desses exames, com estimativa de 25 a 30 exames mensais de cada tipo.

2.5. A oferta dos exames foi apreciada e APROVADA pelo Conselho Municipal de Saúde de Canto do Buriti-PI em reunião realizada em 27/08/2026, conforme ata respectiva, que reconheceu a relevância da iniciativa para ampliar o acesso dos usuários do SUS ao diagnóstico cardiovascular, reduzir deslocamentos para outros municípios e fortalecer a integralidade da assistência, em observância ao controle social previsto na Lei nº 8.142/1990.

2.6. A ata do Conselho registra que a aprovação refere-se à necessidade e à inclusão da oferta do serviço, não constituindo, por si, autorização de despesa, razão pela qual se instaura o presente processo de contratação, observada a legislação aplicável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

3.1. Aplicam-se à contratação, entre outras normas:

a) Constituição Federal, arts. 196 a 200;

b) Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos) e Lei Complementar nº 123/2006;

c) Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e Lei nº 8.142/1990 (participação da comunidade e Conselhos de Saúde);

d) Lei nº 14.510/2022 e Resolução CFM nº 2.314/2022 (telemedicina);

e) Lei nº 6.360/1976 (registro de produtos para saúde na ANVISA) e RDC ANVISA nº 63/2011 (boas práticas de funcionamento de serviços de saúde);

f) RDC ANVISA nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde);

g) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (dados pessoais sensíveis de saúde);

h) Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia aplicáveis à monitorização eletrocardiográfica ambulatorial (Holter) e à Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, DA MODALIDADE E DA FORMA DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, "h")

4.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. A licitação será processada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, obrigatória para serviços comuns (art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, correspondente à soma dos valores totais dos dois itens, no modo de disputa ABERTO, observados os preços unitários máximos do item 1.3.

4.4. Regime de execução: empreitada por PREÇO UNITÁRIO (art. 6º, XXVIII), remunerando-se cada exame efetivamente realizado e laudado.

4.5. Justificativa do lote único (art. 40, V, "b", e § 3º): os exames de Holter e MAPA integram a mesma linha de cuidado cardiovascular, são realizados pela mesma equipe técnica, no mesmo local e com a mesma logística de agendamento, instalação, retirada e laudo por médico cardiologista. A adjudicação a um único prestador evita a duplicação de estrutura, assegura a padronização dos laudos e do fluxo de atendimento, concentra a responsabilidade técnica e gera economia de escala, sem prejuízo à competitividade, uma vez que as empresas do ramo ofertam usualmente ambos os exames, como demonstram as cotações obtidas.

4.6. Não se aplica a exclusividade do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, por ser o valor estimado do lote superior a R$ 80.000,00, assegurado o tratamento diferenciado dos arts. 44 e 45 da referida Lei (empate ficto).

4.7. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, por se tratar de serviço de baixa complexidade, de pequena dimensão e ofertado no mercado por empresas que o executam isoladamente, de modo que a vedação não restringe a competitividade (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

5.1. A solução consiste na contratação de empresa que disponibilize equipamentos, insumos e pessoal técnico para a realização dos exames de Holter 24 horas e MAPA 24 horas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, com análise dos registros e emissão de laudo por médico cardiologista, presencialmente ou por telemedicina, e entrega dos resultados à Secretaria.

5.2. O ciclo compreende: (i) solicitação médica pelo profissional da rede municipal; (ii) agendamento pela Secretaria; (iii) instalação do equipamento no paciente, com orientações e entrega do diário de atividades; (iv) período de monitorização de 24 horas; (v) retirada do equipamento e descarga dos dados; (vi) análise e emissão do laudo; (vii) entrega do resultado à Secretaria.

5.3. Resultados pretendidos: ampliação do acesso ao diagnóstico cardiovascular no próprio Município; redução de deslocamentos e do tempo de espera; apoio às Equipes de Estratégia Saúde da Família e à Atenção Primária no controle da hipertensão e das doenças cardiovasculares.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

6.1. EQUIPAMENTOS: a contratada deverá disponibilizar, em quantidade suficiente para atender à demanda diária, equipamentos próprios, com registro ou notificação na ANVISA, em perfeito estado de funcionamento e com manutenção e calibração em dia, sendo, no mínimo:

6.1.1. gravadores digitais de Holter com registro contínuo de 24 horas e, no mínimo, 3 (três) canais, e software de análise com relatório de ritmo, frequência cardíaca, arritmias, pausas e segmento ST;

6.1.2. monitores de MAPA oscilométricos validados por protocolo internacional reconhecido, com braçadeiras de tamanhos adequados (infantil, adulto e adulto obeso) e software de análise;

6.1.3. eletrodos descartáveis, pilhas ou baterias, capas, cintos, diários de atividades e demais insumos necessários.

6.2. PESSOAL: a instalação e a retirada dos equipamentos serão feitas por profissional de saúde capacitado, devidamente registrado em seu conselho de classe; a análise e o laudo serão realizados por médico com registro no CRM e título ou residência em Cardiologia (RQE).

6.3. CRITÉRIOS DE VALIDADE DO EXAME: considera-se válido o exame de Holter com, no mínimo, 20 (vinte) horas de registro analisável, e o exame de MAPA com, no mínimo, 70% (setenta por cento) das medidas programadas válidas, com programação de leituras a cada 15 a 30 minutos na vigília e a cada 20 a 30 minutos no sono, conforme as diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

6.4. O exame inválido por falha de equipamento, de instalação ou de procedimento da contratada será repetido sem qualquer ônus para o Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.5. LAUDO: o laudo deverá ser emitido em papel timbrado ou meio eletrônico com assinatura digital, contendo identificação do paciente, data do exame, dados técnicos, traçados ou gráficos representativos, conclusão e identificação do médico laudador (nome, CRM e RQE).

6.6. BIOSSEGURANÇA: a contratada observará as normas de biossegurança, a higienização dos equipamentos entre pacientes e o descarte dos resíduos conforme a RDC ANVISA nº 222/2018.

7. DO LOCAL, DOS DIAS E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO

7.1. Os exames serão realizados na SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Canto do Buriti-PI, em sala disponibilizada pela Administração, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de expediente da Secretaria.

7.2. Considerando o período de 24 horas de monitorização, as instalações ocorrerão de segunda a quinta-feira e as retiradas de terça a sexta-feira, conforme cronograma de agendamento definido pela Secretaria.

7.3. O deslocamento da equipe técnica até a sede da Secretaria, bem como o transporte e a guarda dos equipamentos, correrão por conta da contratada.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

8.1. A execução será iniciada em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos pacientes agendados, acompanhada da solicitação médica de cada exame.

8.3. No ato da instalação, a contratada orientará o paciente sobre os cuidados com o equipamento e o preenchimento do diário de atividades e sintomas.

8.4. O laudo será entregue à Secretaria Municipal de Saúde em até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada do equipamento, em meio físico ou eletrônico, admitido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas quando a retirada ocorrer na sexta-feira.

8.5. A contratada encaminhará à fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório consolidado do mês anterior, contendo, por paciente, nome, cartão SUS, tipo de exame, datas de instalação e retirada, data de entrega do laudo e médico laudador.

8.6. O não comparecimento do paciente agendado não gera remuneração, devendo a vaga ser reaproveitada para outro paciente, conforme orientação da Secretaria.

9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A medição será mensal e corresponderá ao número de exames efetivamente realizados, válidos (item 6.3) e com laudo entregue no período, por tipo de exame.

9.2. Não serão computados os exames inválidos, os repetidos por responsabilidade da contratada nem aqueles sem laudo entregue.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140)

10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório mensal, após conferência dos laudos entregues.

10.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

10.3. Os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções cabíveis. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”)

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete à fiscalização: controlar a agenda e a realização dos exames; conferir os laudos e o relatório mensal; verificar as condições dos equipamentos e a habilitação dos profissionais; registrar ocorrências; e determinar a regularização das falhas.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros (art. 120). A contratada manterá preposto com contato telefônico e endereço eletrônico permanentes.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)

12.1. O pagamento será mensal, correspondente ao produto entre o número de exames de cada tipo efetivamente realizados e laudados no mês e o respectivo preço unitário contratado.

12.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório mensal e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS.

12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante crédito em

conta bancária da contratada. Havendo controvérsia, será paga a parcela incontroversa (art. 143).

12.4. No atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die.

13. DA HABILITAÇÃO (art. 6º, XXIII, "h", e arts. 62 a 70)

13.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, na forma dos arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Edital.

13.2. Qualificação técnica, restrita ao rol do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, nos termos da Resolução CFM nº 1.980/2011, em plena validade (art. 67, V);

13.2.2. indicação do médico responsável técnico, com registro no CRM e título ou residência em Cardiologia (RQE), com comprovação de vínculo por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional (art. 67, I);

13.2.3. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de exames de Holter e de MAPA, em quantidade mínima de 180 (cento e oitenta) exames de cada tipo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado, admitido o somatório de atestados (art. 67, II, e §§ 1º e 2º);

13.2.4. licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária competente, para a atividade de serviços de diagnóstico (art. 67, IV);

13.2.5. declaração de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico exigidos no item 6, com indicação da marca, modelo e número de registro ou notificação na ANVISA dos equipamentos (art. 67, III).

13.3. Como condição para o início da execução, a contratada deverá comprovar o cadastro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

14.1. O valor estimado foi obtido por pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante cotações diretas com empresas do ramo, conforme o mapa de preços abaixo:

FONTE (cotação direta – art. 23, § 1º, IV)	DATA	QTD. COTADA	HOLTER (R$)	MAPA (R$)
E DE H RIBEIRO JUNIOR EIRELI – CNPJ 35.737.953/0001-11	09/09/2026	50 exames/mês de cada	222,50	180,50

FONTE (cotação direta – art. 23, § 1º, IV)	DATA	QTD. COTADA	HOLTER (R$)	MAPA (R$)
R & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA – CNPJ 29.299.131/0001-01 –	09/09/2026	50 exames/mês de cada	200,00	166,66
MÉDIA ARITMÉTICA (preço unitário máximo)			**211,25**	**173,58**

14.2. Adotou-se a MÉDIA ARITMÉTICA dos preços cotados, resultando nos preços unitários de R$ 211,25 para o Holter 24 horas e de R$ 173,58 para a MAPA 24 horas. A pesquisa resultou em duas cotações válidas, número considerado suficiente diante do mercado restrito de prestadores desses exames na região e da baixa dispersão entre os valores obtidos (diferença de cerca de 11% entre o menor e o maior preço do Holter e de 8% na MAPA).

14.3. As cotações foram elaboradas para 50 (cinquenta) exames mensais de cada tipo e com previsão de deslocamento a domicílio; a diferença de quantitativo e de local não afeta o preço unitário utilizado como referência, que constitui o PREÇO MÁXIMO admitido, podendo a disputa produzir valores inferiores.

14.4. Valores estimados da contratação:

ITEM	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL (30 exames)	VALOR 12 MESES (360 exames)
01 – HOLTER 24 HORAS	R$ 211,25	R$ 6.337,50	R$ 76.050,00
02 – MAPA 24 HORAS	R$ 173,58	R$ 5.207,40	R$ 62.488,80
TOTAL DO LOTE	—	**R$ 11.544,90**	**R$ 138.538,80**

14.5. Os documentos da pesquisa de preços integram os autos do processo administrativo.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

15.1. As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade gestora/requisitante	Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde (CNPJ 06.554.042/0006-65)
Fonte de recursos	Secretaria Municipal de Saúde, FMS, Custeio, FPM, ICMS e outros recursos próprios
Natureza da despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigida garantia de execução, considerando o valor da contratação, o pagamento mensal posterior à realização dos exames e a inexistência de antecipação de recursos.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, setembro de 2026 (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Após esse prazo, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, mediante apostilamento (art. 136, I). O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, “d”.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços conforme este Termo de Referência e sua proposta, com equipamentos, insumos e pessoal adequados e em quantidade suficiente para atender à demanda agendada;

19.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação, inclusive o registro no CRM, a licença sanitária e a habilitação do médico laudador;

19.3. Manter os equipamentos em perfeito funcionamento, com manutenção e calibração em dia, substituindo em até 48 (quarenta e oito) horas o equipamento defeituoso;

19.4. Repetir, sem ônus, os exames inválidos por sua responsabilidade (item 6.4);

19.5. Entregar os laudos nos prazos do item 8.4 e o relatório mensal do item 8.5;

19.6. Tratar os dados pessoais e de saúde dos pacientes com sigilo, observando a LGPD e o sigilo profissional;

19.7. Responsabilizar-se por danos causados a pacientes, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução;

19.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

19.9. Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

19.10. Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116);

19.11. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Emitir a Ordem de Serviço e designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;

20.2. Disponibilizar sala adequada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, com ponto de energia e condições mínimas de privacidade para os pacientes;

20.3. Organizar a agenda, encaminhando a relação dos pacientes e as solicitações médicas com a antecedência prevista no item 8.2;

20.4. Orientar os pacientes quanto ao comparecimento para instalação e retirada dos equipamentos;

20.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, notificando por escrito as falhas e fixando prazo para correção;

20.6. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições previstas, observada a ordem cronológica;

20.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É admitida a subcontratação parcial exclusivamente da análise e emissão dos laudos por serviço de telemedicina, mediante prévia comunicação à Administração e comprovação da habilitação do médico laudador (item 6.2), permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município. É vedada a subcontratação das demais etapas.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

22.2.1. ADVERTÊNCIA, quando o responsável der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Canto do Buriti-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "h" a "l", bem como nas das alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave;

22.2.4. MULTA, nos seguintes percentuais:

22.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

22.2.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas infrações das alíneas "a" e "b";

22.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na infração da alínea "c";

22.2.4.4. compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da proposta do licitante, nas infrações das alíneas "d", "e", "f" e "g" praticadas na fase de licitação;

22.2.4.5. compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, na fase de licitação, da proposta do licitante, nas infrações das alíneas "h" a "l".

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

22.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e será descontada dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobrada judicialmente, devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação oficial (art. 156, § 8º).

22.5. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

22.6. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

22.7. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

22.8. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

22.9. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º), nem a responsabilização por danos ambientais na forma da Lei nº 9.605/1998 e do Decreto nº 6.514/2008.

23. DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139.

23.2. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se por termo aditivo ou, nos casos do art. 136, por apostilamento.

24. DA MATRIZ DE RISCOS

24.1. A alocação dos riscos entre contratante e contratada é a constante da Matriz de Riscos que integra o processo, cujas medidas de mitigação foram incorporadas a este Termo de Referência.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Os dados dos pacientes são dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018) e somente poderão ser tratados para a finalidade de execução do contrato, vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais. Encerrado o contrato, a contratada entregará à Secretaria os registros e laudos e eliminará as cópias, ressalvada a guarda exigida pelas normas médicas.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição de eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, II).

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas normas do SUS. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI.

Canto do Buriti - PI, 04 de novembro de 2026.

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

Razão social	
CNPJ	
Inscrição estadual/municipal	
Endereço completo	
Telefone / e-mail	
Optante pelo Simples Nacional	
Representante legal (nome e CPF)	
Dados bancários (banco, agência, conta)	

Apresentamos nossa proposta para o objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe, nos termos do Edital e do Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	HOLTER 24 HORAS – Exame de eletrocardiografia dinâmica – Holter 24 horas, com gravador digital de no mínimo 3 (três) canais, instalação, retirada, análise e laudo emitido por médico cardiologista, conforme Termo de Referência.	EXAME	360		
02	MAPA 24 HORAS – Exame de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA 24 horas, com monitor oscilométrico validado e braçadeiras de tamanhos adequados, instalação, retirada, análise e laudo emitido por médico cardiologista, conforme Termo de Referência.	EXAME	360		
VALOR GLOBAL DO LOTE (R$)					

Valor global por extenso: _____.

Equipamentos ofertados – Holter: marca/modelo _____, registro ANVISA nº _____; MAPA: marca/modelo _____, registro ANVISA nº _____.

Médico responsável técnico: _____, CRM nº _____, RQE nº _____.

Declaramos que: (a) os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, equipamentos, insumos, pessoal, deslocamento, laudos, tributos e encargos; (b) os preços unitários não excedem os máximos fixados no Termo de Referência; (c) a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias; (d) conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital e do Termo de Referência.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE IMPEDITIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não se encontra cumprindo penalidade de declaração de inidoneidade, impedimento de licitar e contratar ou suspensão aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que a impeça de participar desta licitação.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente; que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação; que não tentou influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não do certame; e que o conteúdo da proposta não será comunicado a terceiros antes da adjudicação.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO EM SEU QUADRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não possui, em seu quadro societário ou de empregados, servidor público ou dirigente do Município de Canto do Buriti-PI, nem agente público que atue na licitação ou na gestão do contrato, ou cônjuge, companheiro ou parente destes até o terceiro grau (art. 9º, § 1º, e art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E DA EXECUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto, inclusive quanto ao local, dias e horários de execução na sede da Secretaria Municipal de Saúde (item 7 do Termo de Referência), não podendo alegar desconhecimento como justificativa para inexecução ou pedido de reequilíbrio.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como () microempresa () empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não incorrendo em nenhuma das vedações do § 4º do mesmo artigo, e que no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO XIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

CONTRATO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA _____, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.

O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, Canto do Buriti - PI, representado pelo Prefeito Municipal, Marcus Fellípe Nunes Alves, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 8.080/1990, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Prestação de serviços de prestação de serviços de exames cardiológicos de Holter 24 horas e MAPA 24 horas, com emissão de laudo médico, aos usuários do SUS do Município de Canto do Buriti-PI, conforme Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que integram este contrato independentemente de transcrição, juntamente com o Edital.

1.2. Local de execução: sede da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, conforme item 7 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (art. 92, VII; arts. 105 a 107)

2.1. A vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, mediante atestado de vantajosidade da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E QUANTIDADE (art. 92, IV e V)

3.1. O regime de execução é a empreitada por preço unitário. Os preços são: Item 01 – Holter 24 horas: R$ _____ por exame; Item 02 – MAPA 24 horas: R$ _____ por exame, para a quantidade estimada de 360 (trezentos e sessenta) exames de cada tipo, perfazendo o valor global estimado de R$ _____ (_____).

3.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, equipamentos, insumos, pessoal, deslocamento, laudos, tributos e encargos. Serão pagos somente os exames efetivamente realizados e laudados.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO (art. 92, IV, VI e XVIII; art. 140)

4.1. A execução, a medição por exame realizado e laudado e o recebimento provisório e definitivo observarão os itens 7, 8, 9 e 10 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI; art. 141)

5.1. O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, mediante nota fiscal acompanhada do relatório mensal de exames realizados (paciente, data, tipo de exame e laudo emitido), atestado pela fiscalização, e das certidões de regularidade, observada a ordem cronológica. No atraso por culpa da Administração, o valor será atualizado pelo IPCA pro rata die.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V e § 3º)

6.1. O preço será reajustado anualmente pela variação do IPCA/IBGE, contado o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado (setembro de 2026), mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Nos exercícios seguintes, a dotação será indicada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não será exigida garantia de execução, conforme item 17 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE as previstas nos itens 19 e 20 do Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial o registro no CRM, a licença sanitária e a habilitação do médico laudador (art. 92, XVI).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida apenas a subcontratação parcial da análise e emissão dos laudos por serviço de telemedicina, nos termos do item 21 do Termo de Referência, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (arts. 117 e 118)

11.1. O contrato será gerido e fiscalizado por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do item 11 do Termo de Referência. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA (art. 120).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV; arts. 155 a 163)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

12.2.1. ADVERTÊNCIA, quando o responsável der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a”), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Canto do Buriti-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas “h” a “l”, bem como nas das alíneas “b” a “g” que justifiquem penalidade mais grave;

12.2.4. MULTA, nos seguintes percentuais:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

12.2.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas infrações das alíneas “a” e “b”;

12.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na infração da alínea “c”;

12.2.4.4. compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da proposta do licitante, nas infrações das alíneas “d”, “e”, “f” e “g” praticadas na fase de licitação;

12.2.4.5. compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, na fase de licitação, da proposta do licitante, nas infrações das alíneas “h” a “l”.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e será descontada dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobrada judicialmente, devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação oficial (art. 156, § 8º).

12.5. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

12.6. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

12.7. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

12.8. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º), nem a responsabilização por danos ambientais na forma da Lei nº 9.605/1998 e do Decreto nº 6.514/2008.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO (art. 92, XIX; arts. 137 a 139)

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências dos arts. 138 e 139. O termo de

extinção conterá o balanço dos eventos cumpridos, os pagamentos efetuados e devidos e as indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136)

14.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, as normas do SUS e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste contrato será divulgado no PNCP, como condição de eficácia, em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, II), e no sítio oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI para dirimir os litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Canto do Buriti - PI, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATANTE

CONTRATADA